

**CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 57.816.252/0001-00

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2025**

1. DATA, HORA e LOCAL: A assembleia foi realizada aos 3 (três) dias do mês de outubro de 2025, às 15:35 horas (quinze horas e trinta e cinco minutos), de forma não presencial, pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca (“Administradora”) na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL** e de sua respectiva classe de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL**, classe de fundo de investimentos em direitos creditórios inscrita no CNPJ sob o nº 57.816.252/0001-00 (“Fundo” e “Classe”, respectivamente).

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §7º do artigo 72 da Parte Geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e do item 4.5.4 do Regulamento da Classe, tendo em vista a presença da totalidade dos cotistas.

3. MESA: André Phelipe Nogueira Sampaio – Presidente; Nereu Daltin Neto – Secretário.

4. PRESENÇA: Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes da **OLIVEIRA TRUST SERVICES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 202, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, por meio do Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003 (“Gestora”); (iii) os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas em circulação da Classe (“Cotistas”).

5. ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Os Cotistas, por unanimidade e sem ressalvas, deliberaram e aprovaram as seguintes matérias:

5.1. A alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”), o qual segue consolidado na forma do Anexo III do presente instrumento, para:

(i) Alterar os itens 1.1, 2.11, 3.1 (iii), 4.11, 6.1.2, 16.1 (ii) e 18.1.22, todos do Anexo I-A

do Regulamento, para refletir que a Classe passará a ter prazo indeterminado de duração, de forma que os itens 1.1, 2.1.1 (iii), 4.11, 6.1.2, 16.1 (ii) e 18.1.22, todos do Anexo I-A, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“1.1. A Classe é uma classe de cotas, constituída sob o regime fechado, com prazo de duração indeterminado, regida pelo Regulamento do Fundo, pelo presente Anexo I-A e os demais anexos ao Regulamento, seus respectivos Suplementos, disciplinada pela Resolução CVM 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.”

“2.11. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas (“Prazo Mínimo para Alocação”), a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima Inicial”).

“3.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe caso atendam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade, a serem checados pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pela Classe (“Critérios de Elegibilidade”):

(...)

(iii) ser devido em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ter um prazo máximo de vencimento de até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;”

“4.11. O índice de subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 26,67% (vinte e seis e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 26,67% (vinte e seis e sessenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (“Índice de Subordinação”).”

“6.1.2. Não serão permitidas Amortizações de Cotas Subordinadas em datas que representem antecedência igual ou inferior a 5 (cinco) Dias Úteis contados de uma Data de Pagamento da remuneração ou Amortização das Cotas Seniores.”

“16.1. Será considerado evento de avaliação da Classe qualquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

(...)

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima Inicial após o Prazo Mínimo para Alocação, e apenas caso a Alocação Mínima Inicial não seja reenquadrada em até 20 (vinte) Dias Úteis a contar do desenquadramento;”

“18.1.22 Risco de Recompra Facultativa Total de Direitos Creditórios. A Endossante, à seu exclusivo critério, poderá realizar a Recompra Facultativa Total dos Direitos Creditórios mediante o pagamento de determinado prêmio

estabelecido no Contrato de Endosso. Caso a Endossante opte por realizar a Recompra Facultativa Total, mesmo que isso faça com que a Classe possua recursos para pagamento de valores devidos aos Cotistas, é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas, bem como este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Anexo.”

(ii) Alterar o item 2.11 do Anexo I-A do Regulamento, para refletir que a Alocação Mínima Inicial passará a ser de 70% (setenta por cento), de forma que o item 2.11 do Anexo I-A do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“2.11 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização de Cotas (“Prazo Mínimo para Alocação”), a Classe deverá ter alocado, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios (“Alocação Mínima Inicial”).”

(iii) Alterar o item 3.1, (iii) do Anexo I-A do Regulamento, para refletir que os Direitos Creditórios deverão ser devidos em até 10 (dez) parcelas mensais, de forma que o item 3.1 (iii) do Anexo I-A do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

“3.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe caso atendam, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade, a serem checados pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento pela Classe (“Crítérios de Elegibilidade”):

(...)

(iii) ser devido em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo que a primeira parcela deverá ter um prazo máximo de vencimento de até 90 (noventa) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento;”

(iv) Alterar o item 4.11 do Anexo I-A do Regulamento, e a definição de “Índice de Subordinação” constante do Anexo I-B do Regulamento, para refletir que o índice de subordinação passará a ser de 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), de forma que o item 4.11 do Anexo I-A do Regulamento e a definição de “Índice de Subordinação” passarão a vigorar com as seguintes redações:

“4.11 O índice de subordinação será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 26,67% (vinte e seis e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 26,67% (vinte e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação (“Índice de Subordinação”).”

"Índice de Subordinação": significa a relação mínima que deve ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme previsto no item o do Anexo I-A, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 26,67% (vinte e seis e sessenta e sete centésimos por cento). Isso significa que, no mínimo, 26,67% (vinte e seis e sessenta e sete centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação."

(v) Alterar o item 15.1 (iv) do Anexo I-A do Regulamento, para refletir que o volume financeiro de pagamentos devidos à Classe que não sejam realizados diretamente na Conta de Cobrança passarão a ser calculados considerando a média móvel em um período de 2 (dois) meses, de forma que o item 15.1 (iv) do Anexo I-A do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"15.1. Durante todo o prazo de vigência da Classe, os índices de monitoramento deverão ser atendidos (cada um, um "Índice de Monitoramento"):
(...)

(iv) o volume financeiro de pagamentos devidos à Classe que não sejam realizados diretamente na Conta de Cobrança, calculado considerando a média móvel dos últimos 2 (dois) meses, será limitado a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior;"

(vi) Alterar a definição de "Entidade Registradora" constante do Anexo I-B do Regulamento, para refletir que a CERC S.A. passará a ser a Entidade Registradora, de forma que a definição de "Entidade Registradora" constante do Anexo I-B do Regulamento passará a vigorar com a seguinte redação:

"Entidade Registradora": Significa a **CERC S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, nº 37, 6º andar, conjunto 62, no Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91, constituída nos termos da Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto à qual os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento, e que não pode ser parte relacionada à Gestora, ou outra que venha a substituí-la nas mesmas condições.

(vii) Alterar, ao longo de todo o Regulamento e demais documentos do Fundo, conforme aplicável, a denominação das Cotas Seniores já emitidas, que passarão a ser denominadas "Cotas Seniores da 1ª Série", bem como realizar os demais ajustes necessários ao longo de todo o Regulamento e demais documentos do Fundo, conforme aplicável, para refletir a existência de diferentes séries de Cotas Seniores da Classe.

(viii) Alterar, ao longo de todo o Regulamento e demais documentos do Fundo, conforme aplicável, a denominação do Grupo Natura & Co, que passará a ser denominado por "Grupo Natura".

5.2. A 1ª (primeira) emissão pública de cotas da 2ª (segunda) série da subclasse sênior (“Cotas Seniores da 2ª Série”), no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública, realizada por meio de registro na CVM sob regime de rito automático, nos termos do artigo 26, item VI, alínea “(a)” da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Oferta”), e será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor;

5.3. A 3ª (terceira) emissão de cotas da subclasse subordinada júnior (“Cotas Subordinadas” e, em conjunto com as Cotas Seniores da 2ª Série, as “Cotas”), no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), a qual será objeto de colocação privada, sem intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, não podendo as Cotas Subordinadas serem negociadas no mercado secundário;

5.4. A contratação, para intermediar a Oferta, do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários com cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, na qualidade de instituição distribuidora líder;

5.5. Os suplementos das Cotas, nos termos do Anexo I e do Anexo II ao presente instrumento;

5.6. O pagamento, pela Classe, dos valores referentes ao Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF incidente sobre a subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série e das Cotas Subordinadas da presente emissão;

5.7. A ratificação de todos os atos, realizados de acordo com a regulação aplicável, praticados pelo Administradora e pela Gestora da Classe, visando, em qualquer caso, à efetivação das matérias aqui deliberadas, bem como quaisquer atos perante terceiros praticados pelo Fundo e pela Classe deles decorrentes.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que, lida e aprovada, foi formalizada e assinada por todos por meio eletrônico, com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e é admitido pelas Partes como válido, nos termos do artigo 10, §1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

[as assinaturas seguirão na próxima página]

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL, realizada em 03 de outubro de 2025]

DocuSigned by

ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO

Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2025 | 8:30:22 PM BST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E385D273E2A454D6

André Felipe Nogueira Sampaio

DocuSigned by

Nereu Daltin Neto

Assinado por: Nereu Daltin Neto 3965052980
CPF: 3965052980
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2025 | 8:26:48 PM BST
O: ICP-Brasil, OU: Certificado Digital PF A1
C: BR
Emissor: AC SyngeneID Multipla
E205308FE207A515

Nereu Daltin Neto

Presidente

Secretário

DocuSigned by

ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO

Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2025 | 8:30:28 PM BST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E385D273E2A454D6

DocuSigned by

Lucas Azevedo Zaluar Mattos

Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS 13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2025 | 8:31:38 PM BST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E27A669C782A486

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by

ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO

Assinado por: ANDRÉ PHELPE NOGUEIRA SAMPAIO 14784105743
CPF: 14784105743
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2025 | 8:30:34 PM BST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E385D273E2A454D6

DocuSigned by

Lucas Azevedo Zaluar Mattos

Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS 13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 10/03/2025 | 8:31:48 PM BST
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5
E27A669C782A486

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DA 2ª SÉRIE

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento Cotas Seniores da 2ª Série”) da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 2ª Série da **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **57.816.252/0001-00**, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Seniores da 2ª Série e do Regulamento, Cotas Seniores da 2ª Série no montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), no valor unitário de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série, para oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Para fins desse Suplemento Cotas Seniores da 2ª Série, Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série significa a data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da 2ª Série objeto dessa emissão e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe (“Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série”).

3. Características:

- I. Valor total de emissão: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).
- II. Data de emissão: 10 de outubro de 2025.
- III. Início da amortização das Cotas: 10 de maio de 2028.
- IV. Amortização, resgate e pagamento de juros: Observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 12.1 no Anexo I-A ao Regulamento, a preservação da Reserva de Caixa e da Reserva de Amortização ou Resgate (neste último caso, quando aplicável), e demais condições previstas no Regulamento, desde que o Patrimônio Líquido permita

e a Classe tenha disponibilidades para tanto, o valor de principal das Cotas Seniores da 2ª Série será amortizado mensalmente, conforme cronograma previsto abaixo, com início a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série (período de carência), e os juros serão pagos (i) de forma semestral, até o 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série ; e (ii) de forma mensal, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série (período de carência), conforme cronograma previsto abaixo, a partir da Data de Emissão. O resgate das Cotas Seniores da 2ª Série ocorrerá até o 36º (trigésimo sexto) mês, contado da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª Série.

V. **Data de Pagamento:** O pagamento das amortizações mencionadas acima deverá ser realizado no dia 10 (dez) do mês a que se referir a respectiva parcela de amortização, com base na tabela abaixo. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

Data da Pagamento	Pagamento de Juros	Percentual do Saldo de Pagamento de Principal
10/04/2026	Sim	0,00%
10/10/2026	Sim	0,00%
10/04/2027	Sim	0,00%
10/10/2027	Sim	0,00%
10/04/2028	Sim	0,00%
10/05/2028	Sim	16,67%
10/06/2028	Sim	20,00%
10/07/2028	Sim	25,00%
10/08/2028	Sim	33,33%
10/09/2028	Sim	50,00%
10/10/2028	Sim	100,00%

VI. **Vencimento final:** 10 de outubro de 2028.

VII. **Benchmark:** As Cotas Seniores da 2ª Série possuirão um *benchmark* de rentabilidade equivalente à Taxa DI, acrescida exponencialmente por uma taxa equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano calculado por Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

VIII. **Público-Alvo:** Investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM 30, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe.

IX. **Direito de Preferência:** Não há.

X. **Regime de Colocação:** Regime de garantia firme de colocação.

XI. Subscrição e integralização: As Cotas Seniores da 2ª Série da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 2ª Série da Classe poderão ser integralizadas **(i)** à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série ou pelo valor unitário das Cotas Seniores em vigor conforme disposto no item 4.9 do Anexo I-A do Regulamento, conforme aplicável, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série; ou **(ii)** mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, pelo valor unitário de emissão das Cotas Seniores da 2ª Série ou pelo valor unitário das Cotas Seniores em vigor conforme disposto no item 4.9 do Anexo I-A do Regulamento, conforme aplicável, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Seniores da 2ª Série.

4. Distribuição: A distribuição das Cotas Seniores da 2ª Série da 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores da 2ª Série da Classe, ofertadas publicamente nos termos da Resolução CVM 160, será liderada pelo **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º andar (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Seniores da 2ª Série terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.

ANEXO II

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento Cotas Subordinadas”) de Cotas Subordinadas da **CLASSE ÚNICA DO NATURA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO PESSOAL RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **57.816.252/0001-00**, devidamente registrada junto à CVM, constituída sob a forma de condomínio fechado, regida pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pela Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor, e por seu regulamento, conforme alterado de tempos em tempos (“Regulamento”), neste ato representada por sua instituição administradora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, Barra da Tijuca (“Administradora”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento Cotas Subordinadas e do Regulamento, Cotas Subordinadas no montante de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o valor unitário das Cotas Subordinadas na Data da 2ª Integralização de Cotas Subordinadas.

Para fins desse Suplemento Cotas Subordinadas, Data da 3ª Integralização de Cotas Subordinadas significa a data em que ocorrer a integralização das Cotas Subordinadas objeto dessa emissão e, conseqüentemente, o efetivo ingresso de recursos no Patrimônio Líquido da Classe (“Data da 3ª Integralização de Cotas Subordinadas”).

3. Características:

I. Valor total de emissão: Até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

II. Data de emissão: 10 de outubro de 2025.

III. Prazo: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão da Classe terão prazo de duração indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe.

IV. Amortização das Cotas: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão serão ou poderão ser amortizadas de acordo com os critérios definidos no Capítulo VI do Anexo I-A do Regulamento.

V. Público-Alvo: Natura Cosméticos S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, 1188, Parque Anhanguera, inscrita no CNPJ sob o nº 71.673.990/0001-77.

VI. Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão poderão ser integralizadas **(i)** à vista, em moeda corrente nacional, pelo valor unitário das Cotas Subordinadas conforme disposto no item 4.14 do Anexo I-A do Regulamento, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas; ou **(ii)** mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, pelo valor unitário das Cotas Subordinadas conforme disposto no item 4.14 do Anexo I-A do Regulamento, no ato de subscrição, nos termos previstos no boletim de subscrição das Cotas Subordinadas.

4. Distribuição: As Cotas Subordinadas da 3ª (terceira) emissão serão objeto de colocação privada.

Quando não expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste Suplemento terão os mesmos significado a eles atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e de seus Anexos e por eles será regido. As Cotas Subordinadas terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações previstas no Regulamento e em seus Anexos.